

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0079/79 (Reatuado em 16/04/82)

INTERESSADO: ALFREDO COUTINHO NASSIF

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Análise Macroeconômica, na FCEA de Franca

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 1738/82 -CTG- APROVADO EM 10 / 11 / 82

1.- HISTÓRICO:

Pelo parecer 400/79, este Conselho aprovou a indicação do Prof. Alfredo Coutinho Nassif para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Análise Macroeconômica (Teoria e Repartição de Renda), no Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca. A aprovação entretanto limitou-se até o final do ano letivo de 1980, dependendo a renovação de prova do enriquecimento do currículo do interessado.

Em abril do corrente ano, o diretor da referida Faculdade ingressou nos autos (fls. 43) com o requerimento de "reconsideração e conseqüente autorização para a contratação em definitivo" do Prof. Nassif, para o que anexou elementos que considera suficientes como prova do enriquecimento curricular. Evidencia-se, desde logo, que não se trata de reconsideração do parecer 400/79 (como impropriamente pretende a Faculdade), mas de nova indicação baseada nos elementos contidos no referido parecer. E como nova indicação há de ser processado o requerimento de fls. 43.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Além da titulação já examinada no parecer 400/79, o prof. Nassif junta os seguintes documentos, como prova de enriquecimento curricular:

a) atestado de início de Curso de Tutoria à distância - CAPES/ANFEC - Universidade de Brasília, (1981)

b) atestado de aprovação em Concurso Público para docente do Departamento de Economia - Universidade Federal de Uberlândia (1982);

c) trabalhos teóricos (1981).

Em tais condições e tendo em vista serem aceitáveis as carga e grade horárias é de ser acolhida a indicação do prof. Nassif.

PROCESSO CEE N° 0079/79

PARECER CEE N° 1738/82

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Prof. Alfredo Coutinho Nassif para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Análise Macroeconômica (Teoria e Repartição de Renda) do Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca.

São Paulo, 4 de outubro de 1.982

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/10/82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente